

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 38.704, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA, na forma que especifica, o artigo 30 do Regulamento da Eleição Direta para Reitor e Vice-Reitor, constante do Anexo Único do Decreto n.º 34.433, de 31 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 34.433, de 31 de janeiro de 2014, aprovou as normas para a realização de processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor com a finalidade de alterar o Estatuto vigente, adequando-o ao que dispõe o artigo 58 da Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do artigo 30 do Regulamento da Eleição Direta para Reitor e Vice-Reitor, constante do Anexo Único do Decreto n.º 34.433, de 31 de janeiro de 2014, que trata da equação com a qual será obtido o resultado da votação para a escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a proposta oriunda da Reitoria da UEA, por meio do Ofício n.º 052/2018-GR/UEA, formalizado no Processo n.º 01.01.011101.00001105.2018,

D. DECRETA:

Art. 1.º O artigo 30 do Regulamento da Eleição Direta para Reitor e Vice-Reitor, constante do Anexo Único do Decreto n.º 34.433, de 31 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. O resultado da votação será obtido pela proporcionalidade dos votos válidos, de acordo com a seguinte equação:

$$VCx = PDo (VDoX / VDo) + PDi (VDix / VDi) + PTA (VTx / VT)$$

Onde:

VCx: proporcionalidade total de votos válidos de um candidato x;

PDo: peso do voto dos docentes (0,70);

PDi: peso do voto dos discentes (0,20);

PTA: peso do voto dos técnico-administrativos (0,10);

VDoX: total de votos válidos dos docentes para o candidato x;

VDix: total de votos válidos dos discentes para o candidato x;

VTx: total de votos válidos dos técnico-administrativos para o candidato x;

VDo: total de votos válidos dos docentes;

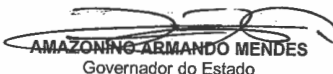
VDi: total de votos válidos dos discentes;

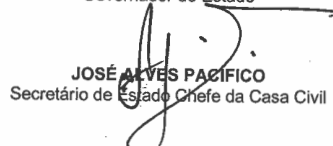
VT: total de votos válidos dos técnico-administrativos.

Parágrafo único. Em nenhuma circunstância a Comissão poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos."

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 38.705, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE sobre a exclusão nos Decretos n.ºs 33.732, de 10 de julho de 2013, e 34.300, de 17 de dezembro de 2013, do nome da servidora que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o nome da servidora **DIANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS**, foi indevidamente incluído nos Decretos n.ºs 33.732, de 10 de julho de 2013 e 34.300, de 17 de dezembro de 2013, publicados no Diário Oficial do Estado, edições da mesma data, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder à exclusão do seu nome, uma vez que já havia sido considerada inválida por meio do Laudo Médico n.º 06022/2012, expedido pela Junta Médica – Pericial do Estado do Amazonas, da Secretaria de Administração e Gestão, em 08 de maio de 2012, e o que mais consta do Processo n.º 011.0024144.2017.

D. DECRETA:

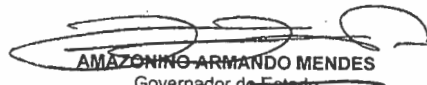
Art. 1.º Fica excluído dos Decretos n.ºs 33.732, de 10 de julho de 2013 e 34.300, de 17 de dezembro de 2013, publicados no Diário Oficial do Estado, edições da mesma data, o nome da servidora **DIANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS**, Professor, 3.ª Classe, ED-ESP-III, Referência C, Matrícula n.º 160.827-4A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

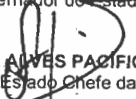
Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

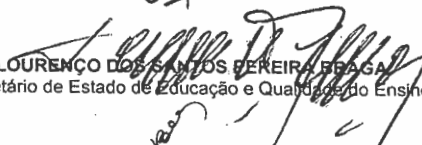
Art. 2.º As providências cadastrais decorrentes deste Decreto serão adotadas no âmbito da Secretaria de Administração e Gestão.


Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1.º deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 38.706, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE sobre o remanejamento dos cargos comissionados que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, "a" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15 da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015;

CONSIDERANDO a disponibilidade de cargos-vagos para utilização em outro setor do Poder Executivo, mediante modificação de nomenclatura, com fulcro no artigo 11, inciso IV, da Lei n.º 4.455, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade do remanejamento de cargos comissionados, com os respectivos ocupantes, para exercício em outros órgãos do Poder Executivo, em face das respectivas formações profissionais.

D. DECRETA:

Art. 1.º Ficam remanejados os cargos de provimento em comissão vagos da Casa Civil, constantes do Anexo II, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, para integrar o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA:

- I) 01 cargo de Chefe de Gabinete, AD-1, que passa a denominar-se Chefe de Departamento, AD-1, a contar de 02 de janeiro de 2018;
- II) 01 cargo de Assessor Técnico;

Art. 2.º Ficam remanejados os cargos de provimento em comissão da Casa Civil constantes do Anexo II, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, com os respectivos ocupantes, que passam a ter exercício nas Secretarias de Estado de Infraestrutura e da Saúde, conforme as especificações do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a 1.º de março de 2018, ressalvado os efeitos estabelecido no artigo 1.º, I, deste Decreto.